



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 160, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no processo nº 08650.089740/2023-39, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal.

Sistema de Comunicação Institucional

Art. 2º O Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal é composto por:

I - Unidade Central de Comunicação Institucional;

II - Unidades Regionais de Comunicação Institucional;

III - Unidades Locais de Comunicação Institucional;

IV - colaboradores especializados em atividades relacionadas à comunicação institucional; e

V - Comissão Permanente de Gestão de Crise de Imagem.

§1º O Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal será coordenado pela Unidade Central de Comunicação Institucional.

§2º As Unidades Regionais de Comunicação Institucional estão vinculadas tecnicamente à Unidade Central de Comunicação Institucional e hierarquicamente às respectivas Superintendências.

§3º Os servidores lotados nas Unidades Regionais de Comunicação Institucional estão subordinados hierarquicamente às respectivas unidades de lotação.

§4º As Unidades Locais de Comunicação Institucional serão instituídas nos termos da Portaria DG/PRF nº 295, de 26 de julho de 2023, ou de ato que a venha substituir.

§5º Consideram-se colaboradores mencionados no inciso IV os servidores não lotados nas unidades referidas no *caput*, quando convocados pela Unidade Central de Comunicação Institucional.

§6º A estrutura organizacional do Sistema de Comunicação Institucional encontra-se descrita no Anexo I desta Instrução Normativa.

§7º A Unidade Central de Comunicação Institucional será exercida pela Coordenação-Geral de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal.

§8º As Unidades Regionais de Comunicação Institucional serão exercidas pelos Núcleos de Comunicação Institucional.

Competências

Art. 3º Compete ao Sistema de Comunicação Institucional coordenar e executar as atividades de Comunicação Institucional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete à Unidade Central de Comunicação Institucional:

I - definir as políticas e diretrizes de comunicação institucional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

II - coordenar e executar ações de comunicação nas áreas de gestão da comunicação, assessoria à gestão, assessoria de imprensa, comunicação interna, publicidade, marketing social e redes sociais, em âmbito nacional e inter-regional;

III - prestar assistência à Direção-Geral em assuntos relacionados à comunicação e à proteção da imagem institucional;

IV - estabelecer e supervisionar as linhas editoriais dos canais de comunicação utilizados pelo Sistema de Comunicação Institucional;

V - orientar e supervisionar as ações de comunicação desenvolvidas pelas Unidades Regionais de Comunicação Institucional;

VI - elaborar e supervisionar a execução do Plano Anual de Comunicação da Polícia Rodoviária Federal;

VII - supervisionar a gestão da imagem da Polícia Rodoviária Federal, incluindo suas marcas, símbolos e demais elementos de identidade visual; e

VIII - avaliar, aprovar ou rejeitar os produtos de publicidade e marketing social produzidos pelos demais integrantes do

Sistema de Comunicação Institucional, podendo sugerir adequações.

Art. 5º Compete às Unidades Regionais de Comunicação Institucional:

- I - propor, elaborar, analisar, executar, supervisionar e avaliar as ações de assessoria de imprensa, comunicação interna e gestão de comunicação no âmbito regional da Polícia Rodoviária Federal;
- II - propor produtos de publicidade institucional e de marketing social;
- III - representar a Polícia Rodoviária Federal perante os veículos de imprensa;
- IV - interagir e integrar-se com as demais áreas da Polícia Rodoviária Federal, órgãos governamentais e instituições do terceiro setor, em nível regional;
- V - manter o Superintendente informado sobre publicações de interesse da Polícia Rodoviária Federal;
- VI - elaborar relatórios sobre assuntos relativos à comunicação, quando solicitado pelo Superintendente ou pela Unidade Central de Comunicação Institucional;
- VII - auxiliar, quando requisitado pela Unidade Central de Comunicação Institucional, em situações de gerenciamento de crises de imagem, conforme manual específico;
- VIII - publicar ou veicular produtos de publicidade institucional e de marketing social, após aprovação da Unidade Central de Comunicação Institucional;
- IX - prestar assistência ao Superintendente em assuntos relativos à comunicação e à proteção da imagem institucional da Polícia Rodoviária Federal;
- X - orientar e supervisionar as ações de comunicação das Unidades Locais de Comunicação Institucional;
- XI - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- XII - supervisionar a gestão da imagem da Polícia Rodoviária Federal, incluindo suas marcas, símbolos e elementos de identidade visual; e
- XIII - operar os canais oficiais de comunicação sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Compete aos Superintendentes da Polícia Rodoviária Federal aprovar previamente o conteúdo das publicações a serem veiculadas nos canais oficiais das Unidades Regionais de Comunicação Institucional, assegurando sua conformidade com as diretrizes institucionais.

Art. 6º Compete às Unidades Locais de Comunicação Institucional:

- I - cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à comunicação institucional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;
- II - executar as atividades de comunicação no âmbito de sua Delegacia;
- III - sugerir, apoiar e colaborar com a área de comunicação institucional na elaboração do Plano Anual de Comunicação Regional;
- IV - representar a Polícia Rodoviária Federal perante os veículos de imprensa locais;
- V - interagir e integrar-se com as demais áreas da Polícia Rodoviária Federal, órgãos governamentais e instituições do terceiro setor, em nível local;
- VI - manter informado o Chefe da Delegacia sobre publicações de interesse da Polícia Rodoviária Federal;
- VII - elaborar relatórios sobre assuntos de comunicação institucional, quando solicitado pelo Chefe de Delegacia ou pela área de comunicação institucional da respectiva Superintendência;
- VIII - orientar, preparar e acompanhar a chefia imediata em entrevistas, palestras e outros eventos de comunicação, quando solicitado;
- IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade hierarquicamente superior, em conformidade com a chefia imediata;
- X - atender às demandas emanadas pelo chefe da área de comunicação institucional do Estado ou Distrito Federal; e
- XI - auxiliar, quando requisitado pelo chefe da área de comunicação institucional da respectiva Superintendência, em situações de gerenciamento de crises.

Art. 7º Compete aos Colaboradores Especializados, quando em efetiva convocação:

- I - prestar apoio técnico à Unidade Central de Comunicação Institucional; e
- II - executar, gerenciar, desenvolver e avaliar produtos e serviços de comunicação institucional, conforme demanda da Unidade Central de Comunicação Institucional.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Crise de Imagem:

- I - prestar assessoramento técnico à Unidade Central de Comunicação Institucional no planejamento e na execução de ações relacionadas à gestão de risco da imagem institucional;
- II - apoiar a Unidade Central de Comunicação Institucional na definição de estratégias e ações a serem adotadas em todas as fases da gestão de risco da imagem institucional;
- III - atuar junto às Superintendências, como colaboradora ou responsável pelas tratativas e decisões em situações de gestão de risco da imagem institucional, mediante provocação e coordenação da Unidade Central de Comunicação Institucional; e
- IV - propor atualizações e aprimoramentos do Manual de Gestão de Risco da Imagem da Polícia Rodoviária Federal.

Públicos do Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal

Art. 9º Constituem o público do Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal:

I - sociedade: indivíduos que utilizam os serviços públicos oferecidos pela Polícia Rodoviária Federal ou que tenham interesse nas políticas e ações da instituição;

II - governo: órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com interesse nas políticas e ações desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal;

III - servidores: integrantes do quadro funcional da instituição que tenham interesse em informações sobre processos internos, normas, regulamentos, capacitações, oportunidades e demais assuntos correlatos;

IV - mídia: profissionais de comunicação que cobrem as ações da instituição e divulgam informações para a sociedade; e

V - sociedade civil organizada: entidades representativas e organizações da sociedade civil que tenham interesse nas ações da instituição, como sindicatos, associações de moradores, organizações não governamentais e congêneres.

Áreas de atuação da comunicação institucional

Art. 10. São consideradas áreas de atuação da comunicação institucional:

I - gestão da comunicação: responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades de comunicação institucional, visando preservar e fortalecer a imagem e a reputação da Polícia Rodoviária Federal, tanto interna quanto externamente;

II - assessoria à gestão: destinada a auxiliar os gestores na tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações e análises relevantes sob a ótica comunicacional acerca do contexto institucional;

III - assessoria de imprensa: gerencia a relação entre a Polícia Rodoviária Federal e os profissionais de mídia, assegurando comunicação transparente e efetiva com a sociedade, abrangendo a identificação de oportunidades de divulgação e o gerenciamento de crises de imagem;

IV - comunicação interna: estabelece uma comunicação eficaz entre os servidores e a gestão da Polícia Rodoviária Federal, informando sobre ações, projetos e decisões, com vistas a promover ambiente participativo, colaborativo e transparente;

V - publicidade e *marketing* social: desenvolve estratégias para sensibilizar a sociedade acerca de políticas públicas e ações da instituição, promovendo sua imagem e ampliando sua credibilidade por meio de campanhas publicitárias; e

VI - redes sociais: utiliza plataformas digitais para promover diálogo, engajamento e interação com a sociedade, ampliando o alcance das mensagens e estabelecendo um canal direto de comunicação com os cidadãos.

Canais oficiais de comunicação

Art. 11. São considerados canais oficiais de comunicação institucional:

I - *site* institucional: principal canal digital de diálogo e prestação de serviços à sociedade, hospedado nos servidores da Polícia Rodoviária Federal, sob o domínio "prf.gov.br";

II - *e-mail* institucional: canal oficial de comunicação do Sistema de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal para troca de mensagens com segurança e eficiência;

III - *Whatsapp*: ferramenta de mensagens instantâneas que possibilita interação dinâmica entre os integrantes do Sistema de Comunicação Institucional e destes com os demais servidores e profissionais de imprensa;

IV - publicações impressas institucionais: utilizadas para divulgar, projetos, programas, ações ou informações em material impresso de alto impacto visual, podendo assumir diferentes formatos, como revistas, livros ou informativos; e

V - mídias sociais: canais essenciais para a comunicação no ambiente digital, permitindo o relacionamento estratégico da Polícia Rodoviária Federal com seu público-alvo em cada plataforma, incentivando o engajamento, a interação e promovendo a conexão entre a instituição e a sociedade.

§1º A utilização do *e-mail* Institucional observará as regras e diretrizes adicionais estabelecidas pela Unidade Central de Comunicação Institucional e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§2º É vedada a criação e manutenção de *websites* não previstos nesta Instrução Normativa sem autorização formal da Unidade Central de Comunicação Institucional.

§3º Compete à Unidade Central de Comunicação Institucional definir as regras de uso da ferramenta *WhatsApp* no âmbito do Sistema de Comunicação Institucional, garantindo comunicação organizada, direcionada e alinhada aos objetivos estratégicos da instituição.

§4º A criação e administração de perfis institucionais em mídias sociais observarão a tabela de permissões constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 12. Para a utilização dos canais oficiais de comunicação institucional da Polícia Rodoviária Federal, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança:

I - utilização exclusiva de aparelho funcional destinado ao gerenciamento institucional das redes sociais;

II - alteração imediata das senhas das contas institucionais sempre que necessário, e, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano, devendo conter, no mínimo, oito caracteres, incluindo letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;

III - vinculação dos perfis institucionais à conta de *e-mail* institucional da respectiva Unidade Regional de Comunicação Institucional;

IV - ativação e manutenção permanente da autenticação em dois fatores, sob responsabilidade exclusiva da Unidade Central de Comunicação Institucional;

V - utilização obrigatória de mecanismo digital de autenticação em dois fatores compatível com as diretrizes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - atribuição da administração dos perfis regionais, em caráter pessoal e intransferível, aos chefes titulares e substitutos das Unidades Regionais de Comunicação Institucional.

§1º Em caráter excepcional e precário, mediante autorização formal da Unidade Central de Comunicação Institucional, será admitido o uso das redes sociais das unidades regionais por meio de dispositivo móvel do respectivo Núcleo de Comunicação, sob gestão direta da Unidades Regional de Comunicação Institucional.

§2º A excepcionalidade prevista no parágrafo anterior será admitida até que a Unidade Central de Comunicação Institucional implemente um mecanismo tecnológico que permita a retenção e o controle centralizado das contas, com distribuição de acessos supervisionados por plataforma oficial de gerenciamento de redes sociais.

Requisitos mínimos para lotação do servidor nas áreas de Comunicação Institucional

Art. 13. O exercício das atividades de comunicação institucional nos Núcleos de Comunicação Institucional e na Coordenação-Geral de Comunicação Institucional fica condicionado ao atendimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir diploma de curso superior em área correlata à comunicação social; ou
- II - ter concluído, com aproveitamento, o curso de comunicação social promovido pela Polícia Rodoviária Federal; ou
- III - possuir curso externo na área de comunicação social, reconhecido pela Coordenação-Geral de Comunicação Institucional ou previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente.

Parágrafo único. O servidor que não atender a nenhum dos requisitos previstos no *caput* deverá, no prazo de até trinta dias contados da data de sua designação, concluir curso de capacitação oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, voltado ao uso de mídias digitais na comunicação organizacional, com carga horária mínima de cinquenta horas, disponibilizado integralmente na modalidade a distância.

Vedações

Art. 14. É vedado, em redes sociais oficiais:

- I - publicar ou compartilhar:
 - a) imagens de ocorrências que apresentem policiais com o rosto borrado ou ocultado artificialmente, por qualquer tipo de edição que impeça ou dificulte o seu reconhecimento, bem como aquelas que contenham anagramas, distorções ou composições gráficas que reproduzam, total ou parcialmente, o emblema institucional da Polícia Rodoviária Federal;
 - b) ocorrências policiais que apresentem, exclusivamente ou em notório destaque, bandeiras ou símbolos de grupos especializados, delegacias ou áreas temáticas;
 - c) conteúdo que possa estabelecer qualquer associação da instituição com:
 - 1. situações de cunho comercial, incluindo publicações que remetam a ganho financeiro, divulgação de empresas ou qualquer forma de promoção comercial;
 - 2. questões eleitorais ou partidárias;
- II - realizar interações em redes sociais, como curtidas, comentários ou ações de seguir perfis, que possam contrariar os princípios institucionais ou expor a marca da Polícia Rodoviária Federal a associações indevidas, inclusive em conteúdos de cunho político, comercial, sensacionalista ou que atentem contra a imagem da Administração Pública;
- III - seguir perfis pessoais, ainda que de servidores da instituição.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser previamente submetidos à Coordenação-Geral de Comunicação Institucional para autorização expressa.

Disposições Finais

Art. 15. As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam às redes sociais particulares dos servidores e colaboradores da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa PRF nº 113, de 23 de agosto de 2023.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

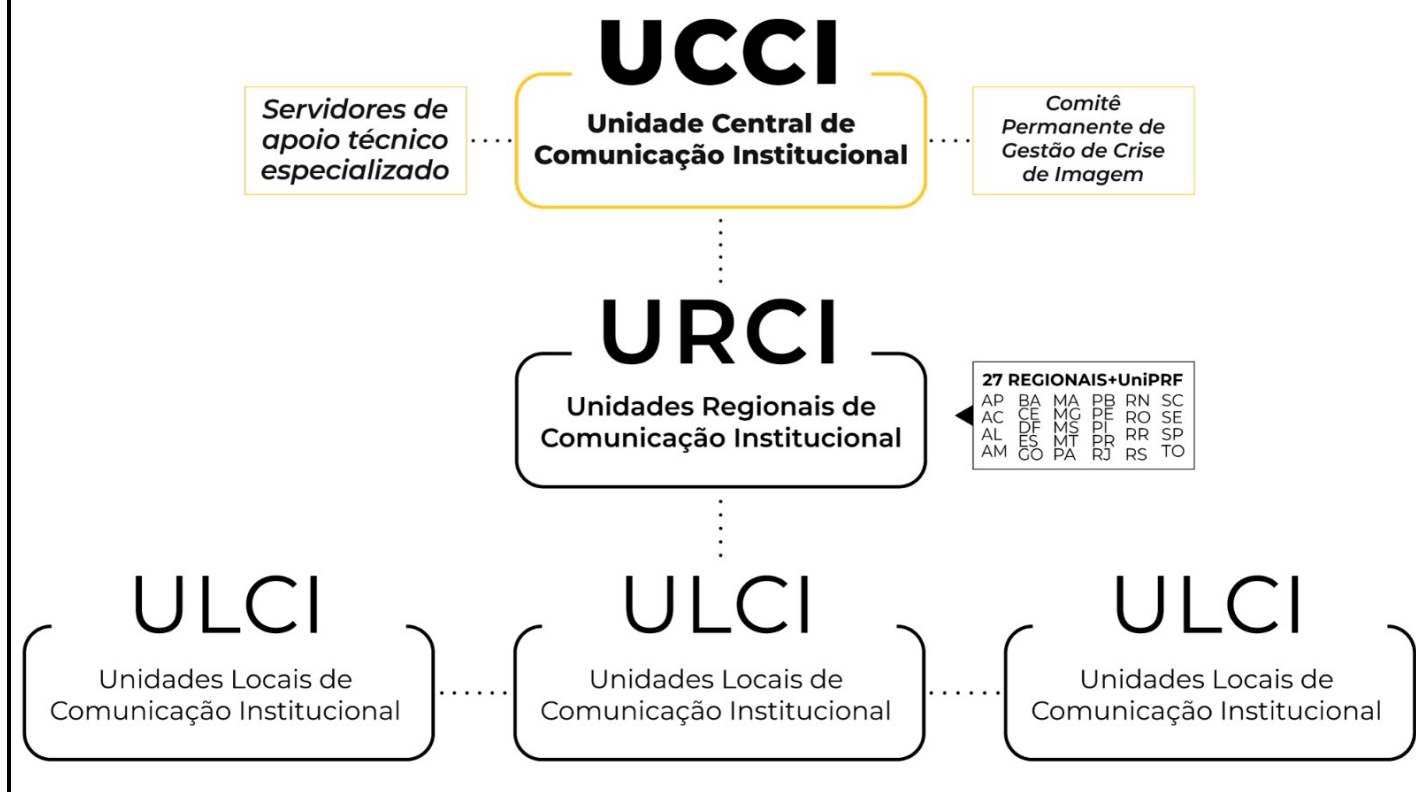
Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Diretor-Geral**, em 26/09/2025, às 21:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **68623328** e o código CRC **0401B607**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 160, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 (SEI Nº 68623328)

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



ANEXO II
PERMISSÕES PARA PERFIS INSTITUCIONAIS EM MÍDIAS SOCIAIS

ÁREA ORGANIZACIONAL	Instagram	Facebook	X (antigo Twitter)	Youtube	Tiktok	Canais Transmissão Whatsapp
Sede Nacional	Permitido Responsável: UCCI	Permitido Responsável: UCCI	Permitido Responsável pela criação: UCCI Responsável pela alimentação: UCCI e C3N	Permitido Responsável: UCCI	Permitido Responsável: UCCI	Permitido Responsável pela criação: C3N/C3R Responsável pela alimentação: C3N/C3R
Superintendências	Permitido Responsável: URCI	NÃO	Permitido Responsável pela criação: URCI Responsável pela alimentação: URCI e C3R	NÃO	NÃO	Permitido Responsável pela criação: C3N/C3R Responsável pela alimentação: C3N/C3R
Delegacias	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Unidades Operacionais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos especializados em âmbito nacional (COE, GRR, DOA, GOC, CHOQUE, etc ...)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos especializados em âmbito regional e local (COE, GOC, GPT, GMR, BOA, etc ...)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UniPRF (ENSINO)	Permitido Responsável: UCCI	NÃO	NÃO	Permitido Responsável: UCCI	NÃO	NÃO



Processo nº 08650.089740/2023-39



SEI nº 68623328